



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 431, DE 17 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO EM	17/05/2021
No (a)	Mural da P.M. Natalândia
Por meio	Ata
Devendo ser retirado em	17/06/2021
	Rubensy Ribeiro
	ASSINATURA
CPF:	384.637.188-25

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Olício José da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade M-440.448, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 115.507.246-49, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado na Rua São José, nº 251, Setor 01, Quadra 27, Lote 03, com área de 755m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), que tem a seguinte descrição:

I - inicia-se na coordenada (EX: 340.369,2326 NY: 8.174.547,2808), no azimute de 68°1'22" daí segue uma distância de 20,01 m de frente até a coordenada (EX: 340.387,7900 NY: 8.174.455,7698), confrontando com Rua São José, daí deflete a direita no azimute de 248°1'22" com uma distância de 20,91 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 340.396,8254 NY: 8.174.535,9117), confrontando com o Lote 04, daí com azimute 151°20'46" deflete a esquerda a uma distância de 14,14 m até a coordenada (EX: 340.403,6068 NY: 8.174.523,5016) confrontando com o lote 06 daí com azimute 196°3'5" deflete a direita a uma distância de 4,30 m até a coordenada (EX: 340.402,4180 NY: 8.174.519,3701) ainda dividindo com o Lote 06, daí deflete a direita no azimute de 245°55'13" com uma distância de 16,77 m até a coordenada (EX: 340.387,1561 NY: 8.174.512,4148), confrontando com Lote 09, daí deflete à direita no azimute de 332°47'37" com uma distância de 39,20 m, confrontando com Lote 02, até a coordenada (EX: 340.369,2326 NY: 8.174.547,2808), onde se iniciou, fechando assim esse polígono.

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao possessor a importância de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 8.335,00 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para a construção de anexo da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.020,00 (cem mil e vinte reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 17 de maio de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito